

Estatutos da «Associação Atractor – Matemática Interactiva»

EF
1M

Capítulo I

Natureza, sede e fins

Artigo 1º

Natureza

A ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA, doravante designada apenas por Atractor, é uma associação cultural de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

Artigo 2º

Sede

O Atractor tem a sua sede na cidade de Ovar.

Artigo 3º

Fins

1. O Atractor tem os seguintes objectivos principais:

- Constituir, através da reunião de um conjunto de módulos predominantemente interactivos de Matemática, virtuais e/ou físicos, um centro de informação e reflexão para todos os interessados no ensino da Matemática, nomeadamente os professores.
- Contribuir para despertar o gosto pela Matemática e uma melhor compreensão da sua natureza;
- Procurar transmitir não só uma ideia da permanente vitalidade da Matemática como ciência, mas também uma perspectiva ampla relativamente aos seus variados domínios, às suas numerosas aplicações e à sua presença constante por trás das tecnologias de uso corrente;
- Desenvolver explorações matemáticas e ampliar a visão da Matemática dos alunos de todos os níveis de escolaridade e do público em geral, de modo interactivo.

2. O Atractor, na medida das suas possibilidades, procurará alargar o âmbito geográfico do impacto das suas iniciativas:

- Pela promoção de actividades culturais não necessariamente circunscritas à sua sede;
- Pela organização de exposições itinerantes em colaboração com escolas e Museus de Ciência;
- Recorrendo a diversas formas de difusão e a tecnologias de interacção a distância.

Capítulo II

Associados

Artigo 4º

Associados Fundadores

1. São Associados Fundadores os actuais associados, pessoas singulares ou colectivas, que participaram no acto constitutivo da Associação titulado por escritura de 30 de Abril de 1999.

2. Se um Associado Fundador por qualquer forma interromper a sua qualidade de Associado por iniciativa própria ou por decisão da Assembleia Geral, perde definitivamente as prerrogativas de Associado Fundador, nomeadamente no disposto no número 7 do artº 17º.

Artigo 5º

Associados Ordinários

São Associados ordinários todas as pessoas singulares e colectivas que aderirem ao Atractor após a escritura de constituição.

Artigo 6º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados:

- Participar e votar nas reuniões dos respectivos órgãos representativos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do Atractor, nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia

Geral;

e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades do Atractor;

f) Participar nas iniciativas do Atractor;

g) Utilizar as instalações, os materiais e os serviços em actividade no Atractor, para a prática de actividades, nas condições fixadas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral, com observância dos princípios do artigo 3º.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres de todos os Associados:

- Cumprir as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- Abster-se de condutas que contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio do Atractor;
- Contribuir, pela sua acção, para a prossecução dos fins do Atractor.

2. Constitui, ainda, dever dos Associados pagar uma quota e, eventualmente, uma jóia de admissão, nos termos e montantes propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Suspensão e perda da qualidade de Associado

Os direitos e deveres de Associado podem ser suspensos e declarada a perda da qualidade de Associado nas condições a fixar em Regulamento proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

4

Capítulo III

Instalações, património e receitas

Artigo 9º

Instalações e Património

1. No âmbito das suas atribuições e competências, o Atractor desenvolverá a sua actividade, prioritariamente, nas suas instalações.

2. O património do Atractor é constituído por todos os bens móveis, imóveis e direitos que adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios, ou que lhe advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços à comunidade ou doações.

Artigo 10º

Receitas

1. São receitas do Atractor:

- a) As contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os rendimentos provenientes da gestão das instalações e dos seus bens próprios ou em consequência de prestação de serviços à comunidade;
- c) As jóias de admissão e quotas pagas pelos Associados nos termos do número 2 do artigo 7º.

2. As receitas do Atractor são destinadas a:

- a) Subsidiar actividades contidas nos fins gerais ou especiais do Atractor;
- b) Ser incorporadas no património.

Artigo 11º

Autonomia

1. O Atractor goza de plena autonomia administrativa e financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.

2. O Atractor, no exercício da sua actividade, poderá:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- b) Adquirir os bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins.

Capítulo IV

Organização e funcionamento

Secção I

Dos Órgãos

Artigo 12º

Órgãos

1. São órgãos do Atractor:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Duração dos Mandatos

- 1. O mandato dos membros dos órgãos previstos nestes estatutos tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.
- 2. O período de duração dos mandatos corresponde a dois anos civis, contando-se como completo ou por inteiro o ano em que se inicia.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 14º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo que define as grandes linhas de orientação do Atractor.

Artigo 15º

Constituição

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Fundadores e Associados ordinários.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.

Artigo 16º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal, de acordo com listas a apresentar, nas quais figurarão os cargos para os respectivos órgãos;
- c) Exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- e) Definir e estabelecer, de forma genérica ou concreta, os meios de prossecução dos objectivos fixados no artigo 3º;

- f) Discutir e aprovar o Relatório e Contas de cada exercício;
- g) Aprovar a alienação de imóveis, precedendo parecer favorável do Conselho Fiscal;
- h) Discutir e aprovar o Orçamento e os Planos de Actividade anuais e plurianuais que forem submetidos pela Direcção;
- i) Deliberar sobre a admissão de Associados colectivos, que pelas suas actividades e objectivos possam contribuir para o desenvolvimento do Atractor;
- j) Deliberar sobre a exclusão de qualquer Associado;
- k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade do Atractor.

Artigo 17º

Funcionamento

1. Têm direito a voto os Associados Fundadores e os Associados ordinários que o sejam há pelo menos seis meses, uns e outros com as quotas em dia.
2. Cada Associado colectivo tem direito a cinquenta votos e cada Associado singular a um voto.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de Associados que correspondam a, pelo menos, metade dos votos totais.
4. Não se realizando a Assembleia Geral pelo motivo indicado no número anterior, poderá a mesma realizar-se e deliberar com qualquer número de Associados, em segunda reunião, cuja data deverá constar, desde logo, da convocatória.
5. ~~As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção dos seguintes casos, em que é exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes aos membros presentes, desde que represente a maioria absoluta dos votos correspondentes aos seus membros:~~
- a) Exoneração da Direcção;
- b) Alteração dos estatutos do Atractor;
- c) Alienação de bens imóveis.
6. ~~A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução do Atractor requer uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes a todos os Associados.~~
7. Os pontos 5.b) e 6. - alteração dos Estatutos e dissolução - requerem ainda a aprovação por uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao total dos Associados Fundadores.
8. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal têm assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.
9. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e aprovar o Relatório e Contas do ano anterior e o Orçamento e os Planos de Actividade anuais e plurianuais que forem submetidos pela Direcção.
10. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento:
- a) Da Direcção;
- b) Por Associados com assento na Assembleia Geral, correspondendo a pelo menos um terço dos votos.
11. ~~As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da respectiva convocatória.~~

Artigo 18º

Convocatória

1. A convocatória da Assembleia Geral incluirá, obrigatoriamente, a respectiva Ordem de Trabalhos e será assinada pelo seu Presidente, sendo enviada por aviso postal, a todos os membros da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data da reunião.
2. Os membros da Assembleia Geral, que sejam Associados colectivos, poderão delegar expressamente a presença nas reuniões.

Secção III

Da Direcção

Artigo 19º

Direcção

A Direcção é o órgão de administração do Atractor.

Artigo 20º

Constituição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.

Artigo 21º

Competência

1. À Direcção compete a gestão corrente do Atractor, com a observância do disposto nos presentes Estatutos.
2. Compete especialmente à Direcção:
- a) Definir a organização interna do Atractor e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Administrar o património do Atractor;
- c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Actividades;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- e) Proceder à actualização anual do inventário do património;
- f) Elaborar o Relatório e Contas do exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) Decidir sobre a admissão de Associados singulares;
- i) Decidir sobre a atribuição de subsídios e incorporações de património;
- j) Decidir sobre todas as outras matérias de interesse para o Atractor e que não estejam especificamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 22º

Funcionamento

1. As deliberações da Direcção só serão válidas estando presentes, pelo menos, três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou alguém em quem ele expressamente delegue a Presidência.
2. O Presidente ou seu representante terão voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direcção reúne por convocação do seu Presidente.

Artigo 23º

Vinculação do Atractor

O Atractor fica obrigado:

- a) Em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente ou o vogal em quem ele expressamente delegar;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente ou seu substituto delegado e de um mandatário da Direcção com poderes para certos actos ou certas espécies de actos;
- c) Pela assinatura de um único mandatário da Direcção com poderes para certos actos ou certas espécies de actos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 25º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela legalidade e pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Dar parecer sobre o Inventário, o Relatório e as Contas de cada exercício, apresentados pela Direcção;
- c) Verificar que a aplicação dos rendimentos se realiza de harmonia com os fins estatutários.

Artigo 26º

Funcionamento/Convocação

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 27º

Natureza

Sob proposta da Direcção poderão ser concedidos pela Assembleia Geral, em condições a definir em regulamento, títulos honoríficos - nomeadamente *Associado honorário* ou *Associado benemérito* - a pessoas singulares e colectivas que, pelas suas actividades, tenham contribuído significativamente para o prestígio, desenvolvimento ou património do Atractor.

Artigo 28º

Direitos e Deveres

1. Os titulares de títulos honoríficos podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, sempre que convocados pelo Presidente.
2. Os titulares de títulos honoríficos apenas estão obrigados ao cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 7º.

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

Dissolução

1. A Assembleia Geral, na hipótese de dissolução do Atractor, nomeará uma comissão liquidatária, com mandato limitado à liquidação dos negócios do Atractor.
2. Se existirem bens que tenham sido doados ou deixados ao Atractor com qualquer encargo, ou que estejam afectados a um certo fim, e, no caso de doações, os títulos destas não disponham expressamente relativamente ao destino dos bens, terão os mesmos o destino que lhes for atribuído pelo Tribunal, nos termos constantes do número 1 do artigo 166º do Código Civil.
3. Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que lhes for fixado e determinado por deliberação dos Associados, tomada em Assembleia Geral.

Artigo 30º

Integração de Lacunas

Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil ou supridos, na sua falta, por deliberação da Assembleia Geral.

